



TERMO DE COOPERAÇÃO



ACORDANTE:

EMPRESA CLIENTE: Conselho Regional de Biologia – 4a. Região

ENDEREÇO:

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar - Centro

CEP:

30.180-001

LOCAL DO ESTÁGIO: Delegacia Regional de Goiás

Av. T-4, 1478, Qd. 169A, Lote 01-E- sala A184 – Setor Bueno – Goiânia/GO- Cep: 74230-035

NOME DO RESPONSÁVEL(nome e cargo):

CNPJ:

NOME DO RESPONSÁVEL: Gladstone Correa de Araujo

02.505.297/0001-72

CARGO DO RESPONSÁVEL: Presidente

FONE:

(31) 3207.5000

FAX:

(31) 3207.5001

E-MAIL:

tesouraria@crbio04.gov.br

IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI:

CNPJ:

01.647.296/0001-08

FAX:

62 - 3216-0301

ENDEREÇO:

AVENIDA ANHANGUERA, N. 5440, SETOR CENTRAL,
GOIANIA, GO

NOME DO RESPONSÁVEL:

HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a seleção e o encaminhamento, pelo IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI, por meio do Portal Site do Estágio (www.sitedoestagio.com.br), de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, para desenvolver estágio nas dependências da ACORDANTE.

Parágrafo Único – O presente Termo estabelece critérios e parâmetros para a contratação, pela ACORDANTE, de estagiários, sem vínculo empregatício, conforme previsto na Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – ISENÇÃO DO IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI

O IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI se exime de qualquer responsabilidade por atitudes e atos da ACORDANTE não condizentes com a figura do estágio estabelecida pela Lei específica, bem como os preceitos definidos pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Compete à ACORDANTE:

1. Disponibilizar no Portal Site do Estágio (www.sitedoestagio.com.br) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
2. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE - com o educando ou com seu representante ou assistente legal e com a Instituição de Ensino, zelando pelo seu cumprimento;
3. Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário a ser disponibilizado, para orientar e supervisionar até 10 estagiários;



4. Preencher, no Portal Site do Estágio (www.sitedoestagio.com.br), o Plano de Atividades de Estágio - PAE - e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
5. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
6. Definir as atividades de estágio e/ou programas de estágio, de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
7. Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o art. 14 da Lei 11.788/08;
8. Acompanhar a frequência e continuidade regular do estagiário no seu curso;
9. Assegurar a compatibilidade entre as atividades autorizadas no Plano e Atividades de Estágio e as atividades desenvolvidas no estágio.

Parágrafo Único – Caso a ACORDANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "b" (TCE), o IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da ACORDANTE ao Portal Site do Estágio (www.sitedoestagio.com.br) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI

Compete ao IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI

1. Cadastrar estudantes, identificar oportunidades de estágio e ajustar suas condições de realização por meio do Portal Site do Estágio (www.sitedoestagio.com.br);
2. Encaminhar à ACORDANTE os estagiários com perfil mais adequado às suas especificações, de acordo com o respectivo curso;
3. Realizar o acompanhamento administrativo por meio do Portal Site do Estágio (www.sitedoestagio.com.br);
4. Contratar e pagar mensalmente o seguro do estagiário/educando, para todo o período de vigência deste Termo, sendo o valor do seguro contratado já se encontra incluído no repasse previsto na Cláusula Sexta deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários referentes ao seu próprio pessoal, bem como por indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Termo de Cooperação, pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE REPASSE

A ACORDANTE repassará mensalmente ao IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI o valor equivalente a 10,00% sobre o valor da bolsa-estágio, por cada estagiário alocado na ACORDANTE, observado o limite mínimo, que não será inferior a 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Este valor será reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IGPM acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser feito mediante boleto bancário, emitido mensalmente pelo IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI, por meio do site www.sitedoestagio.com.br

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas supracitadas, incidirá sobre a parcela em atraso multa de 2% e juros mora de 0,032% ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 5 (Cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período quando não manifestado o contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Termo será extinto:

1. Por rescisão unilateral, em virtude de denúncia, de qualquer um dos acordantes, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
3. Nas hipóteses de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
4. Por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
5. Pelo cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até a finalização de todos os contratos de estágio vigente.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

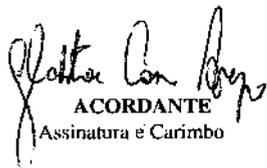
As partes elegem, de comum acordo, a **6º Corte de Conciliação e Arbitragem de GOIANIA - GO**, para resolução de qualquer questão decorrente da interpretação e execução ou inexecução das obrigações estabelecidas no presente Termo, mediante a instituição da arbitragem, conforme os procedimentos previstos em suas próprias regras. Como forma de concordância expressa e em obediência ao disposto no Art. 4º §§ 1º e 2º da Lei 9.307/96, as partes assinam a presente cláusula compromissória. **DE ACORDO:**


ACORDANTE:
Assinatura e Carimbo

IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI:
Assinatura e Carimbo

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

GOIANIA, 13 de Fevereiro de 2012.

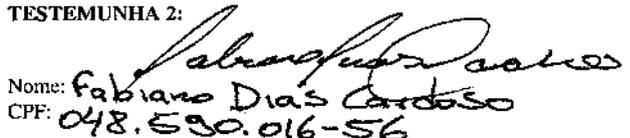

ACORDANTE
Assinatura e Carimbo

IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI:
Assinatura e Carimbo

TESTEMUNHA 1:

Nome: *Luciano Cozzen Lúndea*
CPF: *032875236-35*

TESTEMUNHA 2:


Nome: *Fabiano Dias Cardoso*
CPF: *048.530.016-56*

091133250112

02 505 297/0001-72

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
4ª REGIÃO

Av. Amazonas, 298 - 15º Andar
B. Centro - CEP 30180-001

BELO HORIZONTE - MG